



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Área Demandante

A presente demanda é de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento da contratação, competindo-lhe identificar as necessidades institucionais, promover a adequada instrução da fase preparatória e assegurar que a futura contratação atenda ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e demais disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

3. Definição da Demanda

A presente demanda decorre da necessidade institucional de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando atender às demandas técnicas e administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos.

A evolução do regime jurídico das contratações públicas, aliada à revogação gradual da legislação anterior e à plena vigência da Lei nº 14.133/2021, exige que a Administração Pública disponha de suporte técnico especializado para o adequado planejamento das contratações, elaboração dos instrumentos da fase preparatória, orientação quanto à condução dos procedimentos licitatórios, gestão e fiscalização contratual, bem como para a interpretação e aplicação das normas legais, regulamentares e dos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Observa-se, ainda, o crescimento da complexidade das demandas administrativas e da necessidade de constante atualização normativa, circunstâncias que justificam a contratação de assessoria especializada apta a prestar apoio técnico à Câmara Municipal, contribuindo para a padronização de procedimentos, mitigação de riscos administrativos, fortalecimento dos mecanismos de controle interno e incremento da segurança jurídica dos atos praticados.

A contratação também encontra fundamento no princípio da governança pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, ao buscar o aperfeiçoamento do planejamento das contratações, da gestão de riscos, da tomada de decisões baseada em critérios técnicos, da eficiência administrativa, da integridade dos processos e da conformidade dos procedimentos licitatórios e contratuais, promovendo maior efetividade na atuação institucional e na consecução do interesse público.

Dessa forma, evidencia-se que a necessidade administrativa consiste na obtenção de apoio técnico especializado, contínuo e preventivo, destinado ao assessoramento da Câmara Municipal em matérias relacionadas às licitações e contratos administrativos, proporcionando maior eficiência, segurança jurídica, governança, conformidade legal e qualidade na execução das atividades administrativas.

4. Análise das Soluções Possíveis

Considerando a necessidade identificada, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

Alternativa 1 – Execução integral por servidores do quadro próprio

Vantagens:

- a) Não gera contratação externa.
- b) Favorece o aproveitamento da estrutura administrativa existente.
- c) Mantém a execução integral das atividades no âmbito interno da Administração.

Desvantagens:

- a) A Câmara Municipal possui quadro funcional reduzido, sem estrutura técnica suficiente para absorver, de forma permanente, todas as demandas especializadas decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- b) Exige elevado nível de especialização, atualização normativa contínua e acompanhamento da jurisprudência dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- c) Pode ocasionar sobrecarga dos servidores existentes, comprometendo a eficiência administrativa e aumentando os riscos de falhas procedimentais.

Alternativa 2 – Capacitação dos servidores para execução interna

Vantagens:

- a) Promove o desenvolvimento permanente dos agentes públicos.
- b) Contribui para o fortalecimento institucional da Administração.
- c) Possibilita a formação gradual de conhecimento técnico interno.

Desvantagens:

- a) A capacitação, isoladamente, não substitui a experiência prática exigida para o assessoramento especializado em casos concretos.
- b) Não elimina a necessidade de atualização permanente diante das frequentes alterações normativas, regulamentares e dos entendimentos dos órgãos de controle.
- c) O tempo necessário para formação técnica pode comprometer a tempestividade das demandas administrativas.

Alternativa 3 – Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos

Vantagens:

- a) Disponibiliza apoio técnico especializado, contínuo e atualizado.
- b) Proporciona maior segurança jurídica na condução das contratações públicas.
- c) Auxilia na elaboração dos documentos da fase preparatória, na orientação dos agentes públicos e na gestão contratual.
- d) Contribui para a implementação dos princípios da governança, do planejamento, da gestão de riscos, da eficiência e da conformidade administrativa.
- e) Reduz a probabilidade de inconsistências procedimentais, apontamentos dos órgãos de controle e passivos administrativos.
- f) Permite a transferência de conhecimento aos servidores durante a execução contratual, fortalecendo a capacidade institucional da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Desvantagens:

- a) Implica dispêndio orçamentário para a contratação.
- b) Exige adequada gestão e fiscalização do contrato para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

Da análise comparativa das alternativas verifica-se que, embora a utilização exclusiva da estrutura interna represente solução teoricamente possível, ela não se mostra suficiente para atender às necessidades atuais da Câmara Municipal, em razão do reduzido quadro funcional e da crescente complexidade técnica das contratações públicas. A capacitação dos servidores constitui medida complementar e desejável, porém não supre, de forma imediata, a necessidade de assessoramento especializado.

Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados apresenta-se como a alternativa que melhor concilia eficiência administrativa, segurança jurídica, governança, continuidade das atividades e atendimento do interesse público, permitindo que a Administração disponha de suporte técnico qualificado para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e para o fortalecimento das boas práticas de gestão das contratações públicas.

5. Forma de Contratação e Solução Adotada

Após a análise das alternativas disponíveis e considerando as características da necessidade administrativa, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento do interesse público consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, com atuação consultiva, preventiva e orientativa, voltada ao suporte das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, especialmente quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas, o assessoramento técnico na fase preparatória das contratações, apoio na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento (DFD, ETP, Termo de Referência e demais documentos pertinentes), orientação aos agentes públicos responsáveis pelas contratações, análise de procedimentos licitatórios, apoio à gestão e fiscalização contratual, interpretação da legislação aplicável, acompanhamento das alterações normativas e dos entendimentos dos Tribunais de Contas, além da emissão de orientações e pareceres técnicos de natureza consultiva quando demandados pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Quanto à forma de contratação, verifica-se que a solução se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria técnica. A contratação pressupõe a demonstração da inviabilidade de competição, bem como da notória especialização da futura contratada, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos objetivos que evidenciem capacidade singular para a execução do objeto.

A adoção dessa solução revela-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da governança, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da prevenção de riscos administrativos, proporcionando suporte técnico qualificado para o adequado desenvolvimento das contratações públicas da Câmara Municipal e contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional, da conformidade legal e da boa gestão dos recursos públicos.

6. Análise do Parcelamento da Contratação

Após análise das características do objeto, conclui-se que a contratação não admite parcelamento, tendo em vista que os serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos constituem um conjunto integrado de atividades técnicas, interdependentes e complementares, cuja execução demanda uniformidade metodológica, padronização de entendimentos, continuidade do assessoramento e responsabilidade técnica concentrada em um único contratado.

O eventual fracionamento da execução entre diferentes prestadores poderia comprometer a unidade técnica dos serviços, gerar interpretações divergentes acerca da legislação aplicável, dificultar a definição de responsabilidades, aumentar os custos de coordenação e fiscalização contratual e reduzir a eficiência administrativa, contrariando os princípios da economicidade, da eficiência, da governança e da segurança jurídica.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, assegurando a integralidade da execução, a padronização dos procedimentos, a continuidade do suporte técnico especializado e a obtenção dos resultados pretendidos pela Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro notas fiscais de contratações similares, consideradas aptas a refletir os valores praticados para objetos de mesma natureza, observadas as características, a complexidade dos serviços e a realidade do mercado pertinente.

Considerando a natureza da contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a adoção de critério de menor, médio ou mediano preço para fins de seleção da proposta. Nessa hipótese, a pesquisa de preços destina-se à demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e motivação dos atos administrativos.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, mediante pagamentos mensais de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Pesquisa de preços:

(X) Consta nos autos do processo administrativo.

Registra-se que o valor global ora estimado possui finalidade exclusivamente de planejamento, servindo de referência para a instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Termo de Referência, não vinculando, por si só, a futura contratação, a qual dependerá da comprovação da compatibilidade do preço com o mercado e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis à inexigibilidade de licitação.

8. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, considerando a demanda permanente por assessoramento técnico especializado em Licitações e Contratos Administrativos, a complexidade das atividades desenvolvidas e a necessidade de suporte contínuo à aplicação da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços e da necessidade de acompanhamento permanente das atividades administrativas, estimou-se a contratação para o período de 12 (doze) meses, prazo considerado suficiente para garantir a continuidade do assessoramento técnico, o adequado planejamento das contratações públicas, a orientação dos agentes envolvidos e o atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal.

A metodologia adotada guarda compatibilidade com a execução do objeto e observa os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, buscando dimensionar a contratação de forma suficiente para atender às necessidades da Administração, sem excesso ou insuficiência quantitativa.

Demonstrativo das quantidades:

Período de execução: 12 (doze) meses;

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;

Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, conforme a efetiva execução contratual.

Localização do demonstrativo das quantidades:

(X) Consta nos documentos que integram o processo administrativo.

9. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC)

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações (PAC). Todavia, a sua realização encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA), havendo previsão orçamentária e disponibilidade de recursos para suportar a respectiva despesa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

A inexistência de previsão específica no Plano Anual de Contratações não constitui impedimento à contratação, desde que devidamente justificada e demonstrada a necessidade administrativa, bem como assegurada a existência de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa, em conformidade com os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da continuidade da prestação dos serviços públicos.

Assim, verifica-se a viabilidade orçamentária da contratação, estando presentes as condições necessárias para o regular prosseguimento da fase preparatória do procedimento administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

10. Resultados Pretendidos com a Contratação

A contratação pretendida tem por objetivo proporcionar à Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos suporte técnico especializado e contínuo na área de Licitações e Contratos Administrativos, promovendo o aperfeiçoamento dos processos administrativos e assegurando a adequada aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Espera-se que a execução dos serviços contribua para o fortalecimento da governança pública, do planejamento das contratações, da gestão de riscos, da conformidade legal e da segurança jurídica dos atos administrativos, reduzindo a ocorrência de falhas procedimentais, inconsistências documentais e potenciais apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

Como resultado, pretende-se elevar a qualidade técnica dos documentos produzidos na fase preparatória das contratações, padronizar procedimentos administrativos, aprimorar a atuação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação, otimizar a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos e garantir maior eficiência, economicidade, transparência e efetividade na utilização dos recursos públicos.

Além disso, a assessoria técnica especializada contribuirá para a atualização permanente da Administração quanto às alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais, permitindo a adoção de soluções preventivas, o fortalecimento dos mecanismos de controle e a consolidação de boas práticas de governança, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

11. Providências Prévias à Celebração do Contrato

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a instrução da fase preparatória da contratação, assegurando a elaboração e aprovação dos documentos técnicos pertinentes, a demonstração da adequação da solução escolhida, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade do preço com o mercado, a justificativa da contratação direta e o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Também deverão ser promovidas as verificações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da futura contratada, bem como a comprovação da notória especialização, quando exigível, e dos demais pressupostos que fundamentam a inexigibilidade de licitação, garantindo a regularidade e a segurança jurídica do procedimento administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Por fim, deverá ser formalmente designado o gestor e o fiscal do contrato, observadas as competências legais, promovendo-se, quando necessário, o alinhamento dos procedimentos internos para acompanhamento da execução contratual, controle das obrigações assumidas, avaliação dos resultados alcançados e registro das ocorrências relevantes durante toda a vigência do ajuste.

12. Contratações Correlatas e Interdependentes

Após análise da necessidade administrativa e das características do objeto, verificou-se que não existem contratações correlatas diretamente vinculadas à presente contratação. Embora serviços como assessoria jurídica, assessoria contábil, controle interno, capacitação de servidores ou sistemas informatizados de gestão pública possam coexistir no âmbito da Administração, tais instrumentos possuem objetos, finalidades e responsabilidades distintas, não sendo indispensáveis à execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos.

Da mesma forma, não foram identificadas contratações interdependentes, uma vez que a execução do objeto não depende da prévia celebração ou da execução concomitante de outro contrato administrativo para produzir os resultados pretendidos. Os serviços poderão ser executados de forma autônoma, utilizando a estrutura administrativa existente na Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual integração com outras atividades institucionais.

Assim, conclui-se que a presente contratação possui autonomia técnica e operacional, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes que condicionem sua execução ou comprometam sua viabilidade.

13. Impactos Ambientais da Contratação

Em razão das características do objeto, verificou-se que a presente contratação não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados mediante assessoramento e consultoria, sem utilização significativa de recursos naturais, geração de resíduos, emissão de poluentes ou desenvolvimento de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental.

Ainda assim, a futura contratada deverá observar, sempre que aplicável, boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, incentivando a utilização de meios eletrônicos para troca de informações, redução do consumo de papel, racionalização do uso de materiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

de expediente e demais medidas que contribuam para a eficiência administrativa e para a minimização de impactos indiretos ao meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não demanda a adoção de medidas mitigadoras específicas, não havendo impactos ambientais relevantes associados à execução do objeto.

14. Conclusão

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos.

Durante a fase de planejamento foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificando-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada, em razão da inexistência de estrutura técnica interna suficiente, da complexidade da matéria e da necessidade de suporte especializado contínuo para assegurar a correta aplicação da legislação, o fortalecimento da governança, a mitigação de riscos e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta revela-se tecnicamente viável, economicamente compatível e orçamentariamente possível, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, governança, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se estarem presentes os elementos necessários para justificar o prosseguimento da fase preparatória da contratação, servindo este documento como fundamento para a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Termo de Referência e dos demais atos necessários à instrução do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Monte Alegre dos Campos, 06 de agosto de 2026.

Janaina da Silva Santos
Agente de Contratação Direta